



PROCESSO Nº 23115.011139/2025-53

DESPACHO Nº 1428961/2025/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROAES/UFMA

Estabelece os procedimentos para prestação de contas do Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária, Auxílio Moradia Integral - Prestação Pecuniária, do Auxílio Acadêmico - Odontologia e do Auxílio Saúde do Discente, da UFMA.

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Processo nº 23115.006746/2025-00, que trata das normas regulamentadoras dos auxílios pecuniários aos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica da graduação, de cursos presenciais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com recursos oriundos do PNAES, resolve;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de prestação de contas do Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária, Auxílio Moradia Integral - Prestação Pecuniária, do Auxílio Acadêmico - Odontologia e Auxílio Saúde do Discente a ser realizada pelos discentes que foram beneficiados com os auxílios, e dá outras providências.

Art. 2º A seleção dos discentes beneficiários dos auxílios previstos nesta norma será realizada por meio de edital de processo seletivo, promovido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

§ 1º O beneficiário que não prestar contas dos valores recebidos incorrerá em inadimplência, o que impedirá a concessão de novos auxílios da assistência estudantil até a regularização da situação junto à PROAES.

§ 2º A inadimplência em qualquer um dos auxílios de que trata esta instrução normativa acarretará a obrigação de devolução integral dos valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do discente, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária

Art. 3º A prestação de contas do Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária será realizada semestralmente pelo discente, mediante o preenchimento de formulário próprio, anexo a esta Instrução Normativa e disponível na página eletrônica da PROAES, acompanhado dos comprovantes de despesas com moradia.

§ 1º Os comprovantes de despesas com moradia deverão corresponder a gastos realizados com: aluguel; gás; alimentação; produtos de limpeza e essenciais de higiene pessoal; contas de energia elétrica, água e/ou internet residencial.

§ 2º Os comprovantes emitidos por pessoa física deverão conter o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do emissor.

§ 3º Para compras em supermercados, somente serão aceitos: gastos com alimentos, higiene pessoal e materiais de limpeza.

§ 4º Comprovantes de gastos com TV a cabo não serão aceitos. Caso o valor deste esteja junto com o da internet, será devidamente descontado.

Auxílio Moradia Integral - Prestação Pecuniária

Art. 4º A prestação de contas do Auxílio Moradia Integral - Pecuniário será realizada semestralmente pelo discente, mediante o preenchimento de formulário próprio, em anexo e disponível na página eletrônica da PROAES, acompanhado dos comprovantes de despesas.

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão corresponder aos gastos realizados com: transporte para deslocamento ao Campus, aluguel; gás; alimentação; produtos de limpeza e de higiene pessoal essenciais; contas de energia elétrica, água e/ou internet residencial.

§ 2º Os comprovantes de despesas com transporte podem ser Recibos de compra de bilhetagem de transporte público.

§ 3º Para compras em supermercados, somente serão aceitos: gastos com alimentos, higiene pessoal e materiais de limpeza.

§ 4º Os comprovantes de despesas com alimentação e produtos de limpeza e de higiene pessoal essenciais podem ser cupom fiscal e notas fiscais que constem o CPF do bolsista.

§ 5º Os comprovantes de despesas com aluguel podem ser o recibo de aluguel que conste o CPF do bolsista ou do locatário no caso de rateio de aluguel assim como o CPF e assinatura do locador do imóvel;

§ 6º Comprovantes de gastos com TV a cabo não serão aceitos. Caso o valor deste esteja junto com o da internet, será devidamente descontado.

§ 6º Os comprovantes de despesas com contas de energia elétrica, água e/ou internet residencial devem conter o CPF do bolsista ou do locatário no caso de rateio de aluguel.

Art. 5º O valor a ser comprovado deverá ser de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total recebido no período que corresponde à prestação de contas.

Auxílio Acadêmico - Odontologia

Art. 6º A prestação de contas do Auxílio Acadêmico - Odontologia deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do auxílio, por meio de formulário específico, anexo a esta Instrução Normativa e disponível na página eletrônica da PROAES.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Notas fiscais de venda Série A, B, ou Série Única, acompanhadas de recibo de quitação em papel timbrado;
2. Notas fiscais Série A1, D, ou Cupom Fiscal, especificando o material adquirido com carimbo de “PAGO” no corpo da Nota;

§ 1º A nota fiscal deve ser emitida em nome ou com CPF do discente, não sendo aceita a nota fiscal, bem como recibo, que não estejam emitidos em nome ou CPF do discente beneficiário. Art. 8º Não serão aceitos como comprovantes:

1. Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física e Recibo de Pessoa Física;
 1. Notas Fiscais e recibo de aquisição de materiais de instrução emitidos por fornecedores não compatíveis com a venda desses materiais;
 2. Comprovante ilegível ou com rasuras.

Art. 9º Os recursos do Auxílio de Apoio Acadêmico – Curso de Odontologia são intransferíveis e destinados exclusivamente às atividades acadêmicas do curso.

Art. 10º Os materiais adquiridos com os recursos do auxílio deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades acadêmicas do curso de Odontologia e compreendem: luva tricotada de algodão; touca descartável; máscara descartável cirúrgica; ferramentas; jaleco; bata; avental; entre outros.

Art. 11º O discente que omitir informações, apresentar documentos falsos ou utilizar os recursos para finalidades diversas das previstas neste artigo estará sujeito à devolução dos valores indevidamente recebidos e às demais sanções cabíveis.

Auxílio Saúde do Discente

Art. 12º A prestação de contas do Auxílio Saúde do Discente será realizada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, anexo a esta Instrução Normativa e disponível na página eletrônica da PROAES, acompanhado dos comprovantes de despesas com gastos médicos e/ou medicamentos, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do auxílio.

§ 1º Os comprovantes de despesas do auxílio deverão corresponder a gastos realizados com

a compra de medicamentos específicos não ofertados pelo Sistema Único de Saúde ou em falta na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados (FEME) ou nos Postos de Saúde e/ou compra de acessórios de reabilitação (órteses e próteses) e/ou realização de procedimentos especializados de atenção à saúde, tais como exames complementares, sob indicação médica, e/ou realização de consulta emergencial com especialistas para estabilização do quadro agudo.

I - A comprovação deve ser feita por meio da apresentação de notas fiscais, recibos nominais e/ou outros documentos que comprovem a despesa especificadas no Art.12, § 1º, desta Instrução Normativa.

§2º Os recibos e notas fiscais emitidos como comprovação de despesa com medicamentos e/ou compra de órteses e próteses deverão conter as seguintes informações: data e horário da emissão do documento, endereço da empresa ou local de compra, CNPJ da Empresa, descrição do item adquirido, valor(es) unitário(s) e total, bem como nome e CPF do(a) discente solicitante.

§3º Os recibos e notas fiscais emitidos como comprovação de despesa com exames complementares, procedimentos e consultas com especialistas deverão conter as seguintes informações: data e horário da realização, endereço da empresa ou local da realização da consulta, exame e/ou procedimento, CPF do(a) profissional ou CNPJ da Empresa, registro no Conselho Regional correspondente, assinatura do(a) profissional, bem como nome e CPF do(a) discente solicitante.

III- O(a) discente que omitir informações, apresentar documentos falsos ou utilizar os recursos para finalidades diversas das previstas neste artigo, estará sujeito à devolução dos valores indevidamente recebidos e às demais sanções cabíveis.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

BOLSISTA:	TELEFONE:
MATRÍCULA:	CAMPUS:
ENDEREÇO:	

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**DISCRIMINAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DOS COMPROVANTES EM ANEXO, DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO:**

VALOR ALUGUEL	VALOR ENERGIA	VALOR TAXA DE ÁGUA E	VALOR INTERNET	VALOR COMPRA GÁS	VALOR UTILIZADO
ELÉTRICA	ESGOTO			NA COMPRA	TOTAL
MÊS		DE			

ALIMENTAÇÃO
/HIGIENE

_____, ____ de ____ de 202_____. (cidade)
 (dia) (mês)

Assinatura do bolsista

- . Somente serão aceitos comprovantes de despesas com aluguel, contas de energia, água e internet residencial, do endereço do estudante.
 - . Os recibos de alimentação e gás devem estar com o CPF e nome do bolsista.
 - . Recibos emitidos por pessoa física devem conter o número do CPF do emitente

Após Análise, a prestação de contas foi: () Deferida

() Indeferida

Assinatura e Data

BOLSISTA:

TELEFONE

MATRÍCULA:

CAMPUS:

ENDEREÇO:

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DOS COMPROVANTES EM ANEXO, DA PRESTACÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO:

_____, ____ de _____ de 202_____. (cidade) (dia) (mês)

Assinatura do bolsista

Após Análise, a prestação de contas foi: () Deferida

() Indeferida

Assinatura e Data

BOLSISTA:	TELEFONE:				
MATRÍCULA:	CAMPUS:				
ENDERECO:					
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:					
DISCRIMINAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DOS COMPROVANTES EM ANEXO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO:					
VALOR ALUGUEL UTILIZADO	VALOR ENERGIA	VALOR TAXA DE ÁGUA E	VALOR INTERNET	VALOR COMPRA	VALOR TOTAL
ELÉTRICA	ESGOTO		GÁS	NA COMPRA	DE
MÊS					
ALIMENTAÇÃO					

Assinatura do bolsista

. Somente serão aceitos comprovantes de despesas com aluguel, contas de energia, água e internet residencial, do endereço do estudante.

- . Os recibos de alimentação e gás devem estar com o CPF e nome do bolsista.
- . Recibos emitidos por pessoa física devem conter o número do CPF do emitente

Após Análise, a prestação de contas foi: () Deferida

() Indeferida

Assinatura e Data

(Autenticado em 14/04/2025)
DANILO FRANCISCO CORREA LOPES
PRO-REITORIA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL - PROAES
Matrícula: 1187829